



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

101

LEI Nº 5.419

De 18 de maio de 2000

Projeto de Lei nº 99/00

Autor: Vereador José Roberto Cardozo

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.401, de 07 de abril de 2000, que dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados.

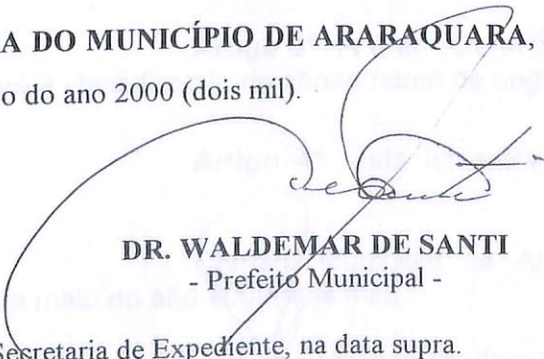
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de maio de 2000, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.401, de 07 de abril de 2000, que dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM, bem como às chácaras de recreio, independentemente de zoneamento.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano 2000 (dois mil).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



ADILSON BALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

(“PC”).

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 20.maio.2000.